

Of. Adusp 022/22

São Paulo, 19 de agosto de 2022

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor da Universidade de São Paulo

Prezado Professor,

A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ADUSP, sociedade civil sem fins lucrativos, na pessoa de sua representante legal, Profa. Michele Schultz Ramos, no uso das prerrogativas previstas em seu estatuto social e com base, ainda, no que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, comparece perante Vossa Magnificência para apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COLETIVO**, o que faz com esteio nas razões a seguir apresentadas.

Considerando o requerimento anterior desta entidade para aplicação da LC 191/2022, para que seja reconhecido o direito à contagem do tempo suspenso para aquisição de vantagens funcionais, de maio/2020 a dezembro/2021 a todo(a)s o(a)s docentes que atuam na área da saúde da Universidade;

Considerando o ofício DRH/CIRC/015/2022, que vincula o recebimento do direito desde que preenchido formulário explicitando as atividades de atendimento a pacientes naquele específico período; e ainda, desde que a atividade junto a USP esteja conveniada ao SUS;

Considerando a adoção de critérios restritivos pela USP de aplicação da LC 191, onde a lei não o faz;

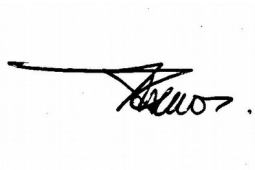
Considerando a ausência de norma específica definindo o conceito de profissionais da área da saúde, a Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) traz elementos objetivos sobre ações e serviços que integram o Sistema Único de Saúde e profissões da área da saúde, que deve ser considerada para aplicação da LC 191 pela Universidade;

Adusp

Considerando ainda que, para além de todo(a)s o(a)s docentes diretamente da área da saúde, há docentes de outras áreas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde, como aquelas das ciências biológicas que promovem o desenvolvimento de insumos, medicamentos, manipulação de sangue e hemoderivados; ou as que desenvolvem equipamentos para a saúde nas áreas de exatas e engenharias; ou, ainda, das ciências humanas e sociais, todo(a)s também devem ser considerado(a)s como profissionais da área da saúde;

Requer-se, por ser medida legal e de isonomia, que se proceda a aplicação imediata da LC 191/22 para todos o(a)s docentes da área de ciências da saúde, e todos os demais docentes que atuam em atividades de ensino, pesquisa ou extensão para a saúde, independentemente de requerimento individual, sem restrições inexistentes na própria Lei.

Cordialmente.



Profa. Dra. Michele Schultz
Presidenta da Adusp

Com cópia:

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim
Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos da USP